

Approved
J.C. do
2014/11/26

REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE LICENCIADO EM HISTÓRIA

O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em História rege-se pelas disposições definidas no *Regulamento geral dos primeiros ciclos de estudos da Universidade do Porto*, acrescidas das disposições específicas do presente Regulamento.

Artigo 1.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras (FLUP), confere o grau de Licenciado em História ou em História com *minor* em Geografia.

Artigo 2.º

Áreas científicas do Ciclo de Estudos

A área científica predominante do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em História é a de História; a área complementar da 1º ciclo de estudos em História com *minor* em Geografia é a de Geografia.

Artigo 3.º

Objectivos do Ciclo de Estudos

O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em História tem como objectivo formar historiadores, dotando-os de competências para o exercício da actividade profissional. O licenciado em História deverá estar apto para a via do ensino e da investigação, mas também para intervir no mundo das ciências da comunicação, do turismo, da gestão e preservação de patrimónios, das relações públicas, da edição, do pensamento político, dos negócios ou no próprio universo da administração e gestão locais. Para tal disponibilizam-se, ao longo do ciclo de estudos, conhecimentos,

instrumentos e técnicas que transmitem saber, a par de competências que lhe permitam intervir de forma eficaz e profissionalizada nos universos cultural e social.

Artigo 4.º

Direcção e Coordenação do Ciclo de Estudos

1 – O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em História tem um Director, uma Comissão Científica e uma Comissão de Acompanhamento.

2 – O Director tem as competências definidas no n.º 4, do art. 4.º do *Regulamento geral dos primeiros ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

3 – A Comissão Científica e a Comissão de Acompanhamento têm a constituição e as competências definidas nos n.ºs 5 a 8, do art. 4.º do *Regulamento geral dos primeiros ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

Artigo 5.º

Condições de Ingresso

As condições de ingresso no Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em História são as previstas nas disposições legais em vigor.

Artigo 6.º

Duração do Ciclo de Estudos

O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em História tem a duração de seis semestres lectivos.

Artigo 7.º

Organização do Ciclo de Estudos

1 – O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em História organiza-se em unidades curriculares obrigatórias e optativas, adoptando o sistema europeu de créditos (*ECTS - European Credit Transfer and Accumulation System*).

2 – Para a obtenção do grau de Licenciado o estudante deve perfazer 180 créditos, repartidos pelas diferentes unidades curriculares que integram o plano de estudos, devendo ser observados os mínimos de créditos previstos para cada grupo curricular, conforme publicado em D.R. (II série, 173/2007, de 7 de Setembro de 2007, 65/2009, de 2 de Abril de 2009 e 152/2009, de 7 de Agosto de 2009).

3 – A inscrição no seminário do grupo de Investigação Aplicada só pode ocorrer no terceiro ano do Ciclo de Estudos (5º e 6º semestre).

4 – O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em História permite a articulação *major/minor*, para cujo efeito o *major* corresponde à área científica de História, num total de 126 créditos, e o *minor* a um conjunto estruturado de unidades curriculares da área científica da Geografia, num total de 54 créditos.

Artigo 8.º

Regime de Prescrição do Direito de Inscrição

No Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em História aplica-se o regime geral de prescrição e as disposições regulamentares sobre a matéria aprovadas pela Universidade do Porto.

Artigo 9.º

Regime de Frequência e de Avaliação

Os regimes de frequência e de avaliação das unidades curriculares que integram o Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em História são os previstos nas Normas Gerais de Avaliação aprovadas pelo Conselho Pedagógico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e em vigor.

Artigo 10.º

Classificação Final

1 – A classificação final do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em História é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, correspondendo à média das unidades curriculares constantes da estrutura do plano de estudos, ponderada pelos ECTS, arredondada às unidades.

2 – A classificação final do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em História será igualmente expressa de acordo com a Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações, numa escala de A a E, (de acordo com os Artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei 42/2005, de 22 de Fevereiro) e o algoritmo aprovado pela DGES e aplicado na Universidade do Porto.

3 – Quando o estudante optar pela articulação *major/minor*, a certificação respectiva da sua formação deverá incluir a referência ao grau obtido: Licenciatura em História, com *minor* em Geografia.

4 – O diploma do ciclo de estudos e/ou certidão de registo serão acompanhados do respectivo suplemento ao diploma.

Artigo 11.º

Regressos

1 – Todos os estudantes que tenham tido aproveitamento em unidades curriculares do plano de estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em História, que vigorou até ao final do ano lectivo de 2006/2007 e o tenham interrompido, podem requerer o Reingresso, sendo integrados na estrutura curricular e no plano de estudos em vigor.

2– As unidades curriculares efectuadas serão creditadas no ciclo de estudos conforme definido legalmente.

Artigo 12.º

Casos Omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, na demais legislação aplicável, e na regulamentação em vigor, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em História.